

Cadastrado em
02/08/10
5305

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de Minas Gerais, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DE MINAS GERAIS, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado de Minas Gerais; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de Minas Gerais, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

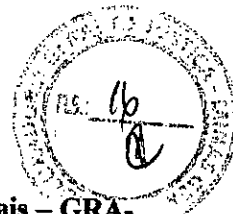
Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Minas Gerais mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

I - Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CNPJ/MF 05.585.681/0001-10

II - Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais – CNPJ/MF 05.049.940/0001-99



III - Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais – GRA-MF/MG – CNPJ/MF 00.394.460/0014-66

IV - Superintendência Regional Sudeste II - SR-II – INSS – CNPJ/MF 29.979.036/1159-83

V - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – CNPJ/MF 17.486.275/0001-80

VI - Ministério Público do Estado de Minas Gerais – CNPJ/MF 20971057/0001-45, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público

VII - Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais – CNPJ/MF 26.989.715/0016-99

VIII - Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais – CNPJ/MF 26.994.558/0017-90

IX - Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais – CNPJ/MF 05.489.410/0006-76

X - Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais – CNPJ/MF 26.989.715/0034-70

XI - Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais – CNPJ/MF 00.394.460/0216-53

XII - 4ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal/MG – CNPJ/MF 00.394.494/0110-90

XIII - SEAUD/MG - Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS em Minas Gerais – CNPJ/MF 00.394.544/0186-37

XIV - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 6ª Região Fiscal (SRRF 06) - CNPJ/MF 00.394.460/0096-02

XV - Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais – CNPJ/MF 00.394.494/0029-37

XVI - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – CNPJ/MF 21.154.877/0001-07

XVII - Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais – CNPJ/MF 00.414.607/0010-09.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos



dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

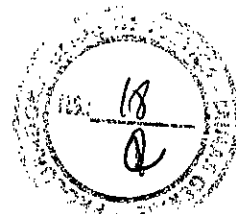
VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacadas, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTICÍPES.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTICÍPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos partícipes.

Belo Horizonte/MG, 20 de novembro de 2009.

Tribunal de Contas da União

Benjamin Zymler
Ministro Vice-Presidente

Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais

Wanderley Geraldo de Ávila
Conselheiro-Presidente

AGU – Procuradoria da União no
Estado de Minas Gerais

Hilton de Castro Coelho
Procurador-Chefe da União

AGU – Procuradoria Federal no
Estado de Minas Gerais

Ivana Roberta Couto Reis de Souza
Procuradora-Chefe

AGU – Procuradoria da Fazenda
Nacional no Estado de Minas Gerais

Fábio Guimarães Bensoussan
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos
Jurídicos Diversos

MPF – Procuradoria da República no
Estado de Minas Gerais

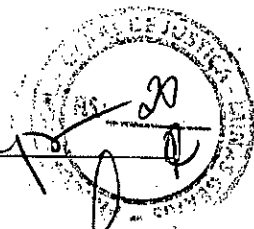
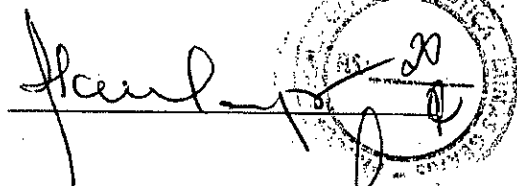
Daniela Batista Ribeiro
Procuradora da República

MPT - Procuradoria Regional do
Trabalho – 3ª Região, em Minas
Gerais

Elaine Noronha Nassif
Procuradora-Chefe

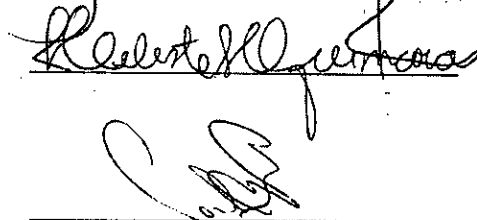
Ministério Público do Estado de
Minas Gerais

Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça



Auditoria-Geral do Estado de Minas
Gerais

Maria Celeste Moraes Guimarães
Auditora-Geral



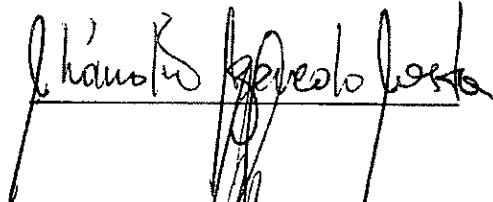
Centro de Apoio Operacional do
Patrimônio Público (MP)

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador de Justiça e
Coordenador do CAOPP



CGU – Controladoria Regional da
União no Estado de Minas Gerais

Cláudio Azevedo Costa
Chefe



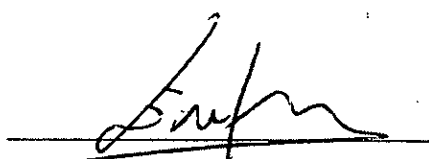
Superintendência Regional do
Departamento de Polícia Federal em
Minas Gerais

Jerry Antunes de Oliveira
Superintendente Regional



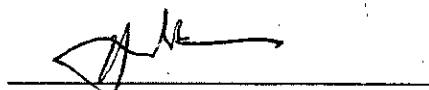
4ª Superintendência da Polícia
Rodoviária Federal em Minas Gerais

Waltair Vasconcelos Sobrinho
Superintendente Regional



Gerência Regional de Administração
do Ministério da Fazenda em Minas
Gerais – GRA-MF/MG

Eugênio Ferraz
Gerente Regional



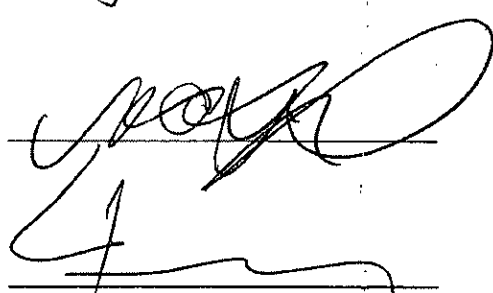
Superintendência Regional da
Receita Federal do Brasil – 6ª
Região Fiscal

Hermano Lemos de
Avellar Machado
Superintendente da Receita Federal



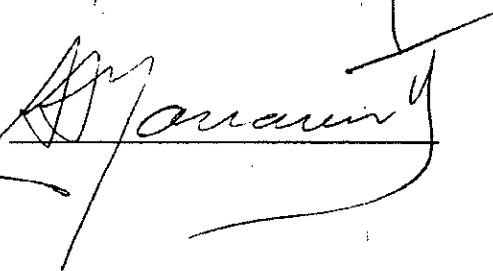
MPS - Superintendência Regional
Sudeste II – SR-II - INSS

Maria Alice Rocha Silva
Superintendente Regional –
Substituta



MS - Serviço de Auditoria do
Departamento Nacional de Auditoria
do SUS em Minas Gerais

João Batista da Silva
Chefe do Serviço de Auditoria



Junta Comercial do Estado de Minas
Gerais

Ayres Augusto Álvares da
Silva Mascarenhas
Presidente

Testemunha:



Neusa Coutinho Affonso
Secretária de Controle Externo do TCU em Minas Gerais
RG: M 3995570
CPF: 222.917.256-53